



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2018-2ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 26 de JUNHO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDF-CE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº008/2018-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1294/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E AMILTON SIMÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, DO CBJD.  2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 C/C 257, §3º, AMBOS DO CBJD.  3- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ATLETAS RESERVAS DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FORAM ABSOLVIDOS DAS PENAS DOS ARTIGOS 258 C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.  4- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O TÉCNICO DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, FILINTO ANTONIO TEIXEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 258 C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.  5- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. SILMAR SIMÃO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 258 C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.  6- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. CELIO ISIDRO DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 258 C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.  7- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O MASSAGISTA DA EQUIPE GUARANY

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE  
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail [tassiaalfeu@tjdfce.com.br](mailto:tassiaalfeu@tjdfce.com.br); [presidencia@tjdfce.com.br](mailto:presidencia@tjdfce.com.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p><b>SPORTING CLUB, SR. ANTONIO ARAUJO DE SOUSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 258 C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.</b></p> <p><b>8- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PREPARADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. ANTONIO ARAUJO DE SOUSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 258 C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.</b></p> <p><b>9- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. JOSÉ AUGUSTO SILVA RODRIGUES, FOI DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, PARA O ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO APENANDO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA POR PENA DE ADVERTÊNCIA.</b></p> <p><b>10- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, SR. LUIS GUSTAVO PEREIRA SANTOS, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA POR PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</b></p> <p><b>A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</b></p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1308/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADORES</b>	<b>FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR (Denunciante) e MAYARA DE LIMA PAULO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p><b>POR MAIORIA DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, SR. NATANAEL DE OLIVEIRA LIMA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I E II, DO CBJD.</b></p> <p><b>POR MAIORIA DE VOTOS, O PRESIDENTE DA EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, SR. GEISELUCIO GONÇALVES ALVES, FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F E 258, §2º, II, AMBOS DO CBJD C/C ART. 179, V, DO CBJD. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VOLUNTÁRIA É DE 30 (TRINTA) DIAS SOB PENA DA IMPUTAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 223, DO CBJD.</b></p> <p><b>O AUDITOR VICTOR BRASIL VOTOU PELA REDUÇÃO DE 1/3 DAS PENAS</b></p>

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE  
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail [tassiaalfeu@tjdfce.com.br](mailto:tassiaalfeu@tjdfce.com.br); [presidencia@tjdfce.com.br](mailto:presidencia@tjdfce.com.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<b>APLICADAS (MULTA E SUSPENSÃO) EM DESFAVOR DE GEISELUCIO G. ALVES, O QUE RESTOU VENCIDO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1320/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FRANCISCO DI ANGELIS DUARTE DE MORAIS - POR REDISTRIBUIÇÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADORES</b>	<b>MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante e Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>GABRIEL BEBE</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>A DENÚNCIA FOI JULGADA PROCEDENTE PARA CONDENAR O ATLETA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD NA SUSPENSÃO DE 05 (CINCO) PARTIDAS, ATENUADA COM A REDUÇÃO DE 01 (UMA) PARTIDA FACE À PRIMARIEDADE, RESULTANDO 04 (QUATRO) PARTIDAS, POR SUA VEZ REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO MESMO DIPLOMA DESPORTIVO TRONA-SE DEFINITIVA A SUSPENSÃO EM 02 (DUAS) PARTIDAS, PELO VOTO CONDUTOR DO AUTOTOR VICTOR BRASIL, À UNANIMIDADE. COM RELAÇÃO AO ARTIGO 219, DO CBJD, RESTOU VITORIOSO A RELATORIA DO AUDITOR DI ANGELIS, QUE EM SEU VOTO CONDENOU O ATLETA DENUNCIADO NAS REPRIMENDAS DA CAPITULAÇÃO DO ART. 219, SUSPENDENDO O ATLETA POR 30 (TRINTA) DIAS, REDUZIDOS PELA METADE, PELA REGRA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TORNANDO DEFINITIVA A PUNIÇÃO SUSPENSIVA DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM MULTAS E SEM INDENIZAÇÕES. VENCIDOS O AUDITOR VICTOR BRASIL QUE VOTOU PELA ABSOLVIÇÃO POR ATIICIDADE DA CONDUTA; O AUDITOR WALDIR XAVIER QUE VOTOU PELA CONDENAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, MAIS 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) DE MULTA E IGUAL VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO; O AUDITOR PRESIDENTE VOTOU PELA APLICAÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS E 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DE MULTA E 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DE DANOS CAUSADOS.</b> <b>A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1338/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO - POR REDISTRIBUIÇÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE  
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail [tassiaalfeu@tjdfce.com.br](mailto:tassiaalfeu@tjdfce.com.br); [presidencia@tjdfce.com.br](mailto:presidencia@tjdfce.com.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

<b>PROCURADORES</b>	<b>FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e MAYARA DE LIMA PAULO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO (ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTA DE PACATUBA) E GABRIEL BEDE (CEARÁ SPORTING CLUB) Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p><b>1- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. ALESSANDRO PINHEIRO MARTINS, FOI APENADO EM 09 (NOVE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II E MAIS 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, AMBOS DO CBJD, TOTALIZANDO 13 (TREZE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, TOTALIZANDO 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. RENAN DO NASCIMENTO LIMA, FOI APENADO EM 08 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II E 258, §2º, I, AMBOS DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>3- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. JOÃO VICTOR FERREIRA DA SILVA, FOI APENADO EM 08 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD E APENADO AINDA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §1º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>4- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. JOÃO BATISTA SENA PINTO, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>5- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. RAFAEL EVANGELISTA DE LIMA, FOI APENADO EM 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>6- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PRESIDENTE DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. CARLOS EDUARDOSOUZA DA SILVA, FOI APENADO EM 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR</b></p>

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE  
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail [tassiaalfeu@tjdfce.com.br](mailto:tassiaalfeu@tjdfce.com.br); [presidencia@tjdfce.com.br](mailto:presidencia@tjdfce.com.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<b>INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

**O SR. PRESIDENTE DA SEGUNDA COMISSÃO APRESENTOU VOTOS DE PESAR PELO FALECIMENTO DA PEQUENA BIA, FILHA DO ADVOGADO REGIS FEITOSA.**

**O ATLETA FRANCISCO JOELSON FERREIRA, DA EQUIPE CLUBE RECREATIVO PAGUE MENOS, ATENDENDO DETERMINAÇÃO DESTA COMISSÃO COMPARECEU, E PRESTOU OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1322/2018 RECEBEU ADVERTÊNCIA VERBAL DA PRESIDÊNCIA DA CORTE, SEGUIDA DAS PONDERAÇÕES DOS AUDITORES WALDIR XAVIER E VITOR BRASIL QUE ACOMPANHARAM A LUCIDA MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.**

**Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS (auditor presidente), Dr. VICTOR MAIA BRASIL, Dr. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO e Dr. FRANCISCO DI ANGELLIS DUARTE DE MORAIS. Procurador(s) presente: MAYARA DE LIMA PAULO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado(s): GABRIEL BEDE. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.**

**Fortaleza-CE, 28 DE JUNHO DE 2018.**

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 28 DE JUNHO DE 2018.**

**Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE**